



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 26 de outubro de 2015.

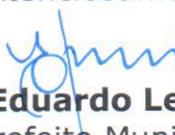
MENSAGEM Nº 066/2015.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a remuneração da hora trabalhada em regime de plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP e o memorando nº 206/2015, da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Altera o valor da remuneração da hora trabalhada em regime de plantão, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera o valor da remuneração da hora trabalhada em regime de plantão, previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.738, de 12 de novembro de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional de interesse público, médicos para atender, em regime de plantão, nas unidades Básicas de Saúde e nas ações de média e alta complexidade da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como parâmetro a seguinte remuneração:

I – R\$ 50,00 por hora trabalhada em plantões diurnos realizados de segunda a sexta-feira;

II – R\$ 70,00 por hora trabalhada em plantões noturnos e naqueles realizados em sábados, domingos ou feriados.

§1º Considera-se plantão noturno o trabalho realizado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 05 (cinco) horas do dia seguinte.

§2º Os médicos selecionados serão lotados em Unidades Básicas de Saúde e setores da Secretaria Municipal de Saúde, designados por ato do Secretário Municipal de Saúde.

§3º Os médicos, servidores ativos da Secretaria de Saúde, ficam dispensados da Seleção Pública.

§4º A jornada dos médicos plantonistas, será de até 12 (doze) horas diárias.

§5º A jornada de 24 horas corresponde a 02 (dois) plantões diários em cada Unidade Básica ou setor da Secretaria Municipal de Saúde.”

Yuri

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, por conta de recursos financeiros específicos repassados a mesma, com a finalidade de serem aplicados no reforço a atenção médica ambulatorial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 26 de outubro de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal



Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando Projeto de Lei, que dispõe sobre a remuneração da hora trabalhada em regime de plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que:

Desde a edição da Lei Municipal nº 5.738 de 12 de novembro de 2010, a hora plantão se mantém em R\$ 35,00.

Que não houve reajuste após este período, consistindo em defasagem dos valores praticados em relação ao mercado de Pelotas, que demanda de R\$ 70,00 a R\$ 140,00 para hora plantão.

Dentre os serviços que contam com profissionais médicos plantonistas temos uma série destes serviços que são totalmente dependentes destes profissionais para o seu efetivo funcionamento, como UBAI Navegantes, CAPS AD, Regulação de Leitos, Autorização de Exames e Consultas.

A Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas conta com 150 Médicos Plantonistas ativos, onde em média 71 profissionais realizam plantões ao longo do mês.

Essa alternativa tem sido a solução para preencher o vazio dos concursos públicos, que não atendem a necessidade de profissionais desta área.

pw



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 25/2015

Aos dezesseis dias do mês de Outubro de 2015, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, para manifestar sua opinião sobre os Projetos de Lei referente ao reajuste da hora/plantão do Médico Plantonista e contratação de Médico' Plantonista encaminhados pelo Secretário de Gestão Administrativa e Financeira. Presentes os Conselheiros da SMGAF, titulares Vasti Maria Mendes Caetano da Silva, Dulce Elena da Silva Dias e Nara Regina Theis Planella e titular do SIMSAPEL Renato Mendonça Abreu. Os representantes do Poder Legislativo e do SIMP não comparecerem. Foi retirado o PL de contratação de Médico Plantonista e substituído o PL referente ao reajuste da hora/plantão do Médico Plantonista o qual foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Foi apresentado o PL que dispõe sobre a redução opcional de carga horária de Médicos ou Médicos do Trabalho ao qual foi solicitado vistas pelo Conselheiro do SIMSAPEL. Fica agendada a próxima reunião para o dia vinte e três de outubro de 2015 as quatorze horas. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Vasti Maria Mendes Caetano da Silva, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Vasti
Vasti Maria M. C. da Silva
Presidente Coparp -Titular SGAF

NRP
Nara Regina Theis Planella
Titular SGAF

Dulce
Dulce Dias
Titular SGAF

Renato
Renato Mendonça Abreu
Titular do SIMSAPEL



GABINETE DO PREFEITO

ATOS OFICIAIS

Confere com o Original

Em 22/10/2015

Francisco Ferreira

Matrícula: 7448/9

Atos Oficiais - PMP



GABINETE – SMS

Memo nº. 206/2015 GAB

Pelotas, 09 de setembro de 2015.

De: Gabinete – SMS
Para: Sr. Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Referência: Minuta de Projeto de Lei que altera a Lei nº5.738/2010, que disciplina o sistema de plantões na SMS

Senhor Prefeito,

Considerando a Lei Municipal nº5.738 de 12 de novembro de 2010.

Considerando a necessidade de reajuste da hora plantão médica, que encontra-se extremamente defasada (R\$35,00) e, portanto dificulta a possibilidade de conseguirmos profissionais para nossas necessidades.

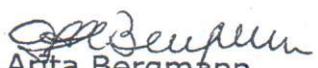
Considerando que não houve reajuste após este período, consistindo em defasagem dos valores praticados em relação ao mercado em Pelotas, que demanda de R\$ 70,00 a R\$140,00 para hora plantão.

Considerando que, no último mês tivemos 10068,5 horas, totalizando um custo de R\$352.397,50.

Considerando que procedemos análise de necessidade mínima atual, chegando ao número de horas plantão de 7.482 horas/mês.

Vimos pelo presente, encaminhar minuta sugestão de Projeto de Lei para alteração da Lei nº5.738/2010, com sugestão de modificação do valor Hora Plantão, para apreciação e encaminhamentos.

Atenciosamente,

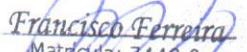

Anita Bergmann
Secretaria Municipal de Saúde



GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS

Confere com o Orginal

Em 22/10/2015


Francisco Ferreira
Matrícula: 7448-9
Atos Oficiais - PMP